



SENADO FEDERAL
UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO
UNILEGIS

GERALDO JOSÉ DA SILVA

A QUESTÃO DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA NA REFORMA POLÍTICA

BRASÍLIA – DF
2008



GERALDO JOSE DA SILVA

A QUESTÃO DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA NA REFORMA POLÍTICA

Trabalho final apresentado como requisito para aprovação no curso de pós-graduação *latu senso* em Ciência Política realizado pela Universidade do Legislativo Brasileiro e Universidade Federal do Mato Grosso do Sul como requisito para obtenção do título de especialista em ciência política.

Orientador: Prof. Rafael Silveira e Silva

**BRASÍLIA
DEZEMBRO DE 2008**

A QUESTÃO DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA NA REFORMA POLÍTICA

**Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Ciência Política
realizado pela Universidade do Legislativo Brasileiro no 2º semestre de 2008.**

Aluno: Geraldo José da Silva

Banca Examinadora:

Orientador: Profº Rafael Silveira e Silva

Avaliador: Profº Dario Alberto de Andrade Filho

Brasília, 04 de dezembro de 2008.

Isso sabemos. Todas as coisas estão ligadas como o sangue que une uma família... Tudo o que acontece com a Terra, acontece com os filhos e filhas da Terra. O homem não tece a teia da vida; ele é apenas o fio. Tudo o que faz ele faz a si mesmo.”

Ted Perry

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus que é meu Ser Supremo, minha vida, minha proteção, e sabedoria.

Em especial a minha família pelo carinho e satisfação que me proporcionam durante toda vida.

Ao primo Pedro Ribeiro da Silva, por chegar até aqui com seus valiosos conselhos.

E ao Professor Orientador Rafael Silveira e Silva, pela paciência e disposição nos atendimentos realizados, com toda presteza e fidalguia que lhe são peculiares.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. A CARREIRA POLÍTICA NO BRASIL.....	2
2. FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO NACIONAL	5
2.1 Deputados	5
2.2. Mesa Diretora	6
2.3 Presidente.....	6
2.4 Plenário.....	7
2.5 Lideranças	7
2.6 Blocos Parlamentares - da Maioria e da Minoria.....	7
2.7 Colégio de Líderes.....	8
3. A TEORIA DA AÇÃO PARLAMENTAR	9
3.1 A Ação Política e o Parlamento em Weber	9
3.2 A Política e o Parlamento em Gramsci.....	12
4. A TEORIA DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA.....	16
4.1 Fidelidade Partidária no Caso Brasileiro	16
4.2 Disciplina x Fidelidade Partidária.....	22
4.3 A Resolução nº 22.610/2007-TSE.....	25
4.4 A Reforma Política.....	28
CONCLUSÃO.....	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1: TAXA DE DISCIPLINA (PERCENTUAL DE DEPUTADOS QUE ACOMPANHAM A POSIÇÃO DO LÍDER DO PARTIDO). MÉDIA POR ANO E MÉDIA DO PERÍODO	23
TABELA 2: TAXA DE DISCIPLINA (PERCENTUAL DOS DEPUTADOS QUE ACOMPANHARAM A INDICAÇÃO DO LÍDER DO PARTIDO). MÉDIA POR TIPO DE PROPOSIÇÃO.....	24
TABELA 3: BANCADA DA ELEIÇÃO EM 06/10/2002.....	29
TABELA 4: EVOLUÇÃO DAS BANCADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2003 ..	30
TABELA 5: TOTAL DE VOTOS POR PARTIDO	30
TABELA 6: NÚMERO DE DEPUTADOS QUE MUDAM DE PARTIDO POR LEGISLATURA (%).....	31
TABELA 7: NÚMERO TOTAL DE MUDANÇAS DE PARTIDO POR LEGISLATURA E PARA TODO O PERÍODO.....	31
TABELA 8: NÚMERO E PERCENTUAL DE MUDANÇAS POR ANO EM CADA LEGISLATURA	32

INTRODUÇÃO

Em primeiro plano verifica-se que, Partidos e Fidelidade partidária são conceitos fundamentais na democracia, seja para sua consolidação seja para sua extensão. Por isso, o estudo desses dois temas é de importância fundamental para entender as sociedades democráticas.

Sobre o assunto, verifica-se que vários projetos de lei e emendas constitucionais se encontram tramitando no CN. Tais normas visam alterar o regime de fidelidade partidária atual, mas claramente falta força política para as mudanças, fazendo com que esse vazio legislativo seja oportunamente preenchido pelo Tribunal Superior Eleitoral, como será visto adiante.

Depois de justificada a relevância da matéria, será verificado seu estudo pelos conceitos teóricos fundamentais, passando-se ao estudo do problema no Brasil e, após, procurar-se-á levantar, na Proposta de Reforma Política ora em tramitação na Câmara dos Deputados, as propostas intencionadas para solução da questão da fidelidade partidária.

Em um primeiro momento, faremos uma breve análise da carreira política no Brasil e as conclusões da resolução 22.610/2007 TSE que disciplina a troca de legenda, de maneira à melhor contextualizar e entender a motivação dos agentes políticos, e estabelecer o comportamento padrão que é seguido pela classe política, observando às possíveis divergências.

1. A CARREIRA POLÍTICA NO BRASIL

Kinzo (2002, p. 161) realça a importância de se estudar cientificamente a carreira política no Brasil, pois:

(...) talvez seja também por isso – em face da maior ênfase no recorte estritamente político – que os estudos recentes sobre a problemática partidária tenham deixado para o segundo plano um dos aspectos fundamentais da análise, qual seja, o exame das bases sociais na ação política

De acordo com Tocqueville (1992, p. 232).

Entre os povos nos quais o princípio da eleição estende-se a tudo, não há, propriamente falando, uma carreira pública. Os homens, de certa forma, só chegam às funções por acaso e não têm nenhuma segurança de que se manterão nelas. A observação talvez valesse para a época em que o escritor francês viajou pelos Estados Unidos. Hoje, porém, o preenchimento dos cargos por meio eleitoral convive com uma carreira que, embora informal, limita e molda as trajetórias dos agentes políticos. A hierarquização assim promovida contribui para minorar a incerteza e a ausência de expertise geradas pela ocupação eletiva e temporária das funções de governo.

Avelar (2001, p. 69-70) comenta a carreira política, desmistificando o mito de que o político tem uma crescente ambição linear:

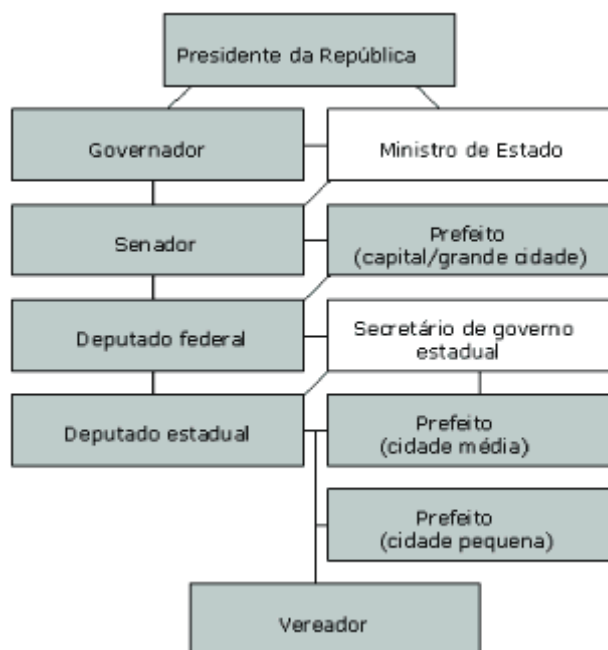
A hipótese de que os políticos são "progressivamente ambiciosos" é simplificadora porque não leva em conta: (i) injeções de caráter pessoal ou familiar que levam à moderação das ambições políticas (por exemplo, o desejo de permanecer morando em uma mesma cidade, que é importante sobretudo entre as mulheres; (ii) processos de adequação das expectativas às possibilidades efetivas, fazendo que a ambição muitas vezes limite à manutenção dos cargos; (iii) o fenômeno da "aversão ao risco", que faria com que eleições razoavelmente seguras fossem desprezadas em prol de eleições ainda mais seguras para cargos inferiores, e (iv) a presença de motivações para a ação política e para o exercício de cargos públicos que não se resumem à busca por poder

MIGUEL (2003) entende que a carreira política no Brasil carece de estudos mais avançados e específicos, entendendo que "é possível a análise da estrutura de carreira política no Brasil, ainda que, devido à falta de estudos específicos, apenas de maneira intuitiva" (2003, p.116)

No Brasil, a estrutura de carreira política tem o cargo de Vereador na base, que normalmente tem como objetivo a disputa de Deputado Estadual ou Prefeito Municipal (caso não se trate de uma cidade grande).

Numa segunda escala, estão os cargos de governador, deputado federal e senador. Na maior parte dos casos, pretendentes à Presidência já desempenharam a função de Governador Estadual e/ou Ministro de Estado (Quadro 1).

Quadro 1: Estrutura da Carreira Política no Brasil



Não se trata de uma carreira rígida, pois muitas vezes o político disputa um cargo menos importante visando obter uma vitória consagrada, ao invés de disputar um cargo mais importante e obter uma frustrante derrota, muitas vezes avassaladora, o que mancharia seu currículo.

Outro fenômeno é de que, às vezes, uma derrota pode representar um avanço na carreira política, quando o político consegue grande visibilidade durante a campanha, apesar de não ter conseguido ser eleito.

De acordo com Rohde (1979):

Isso significa que, mesmo que seja aceita a percepção simplificadora de que os ocupantes de cargos públicos são "progressivamente ambiciosos", é necessário entender que tal ambição não assume a forma de uma escalada desenfreada em direção ao topo, disputando eleições para cargos mais elevados sempre que elas pareçam seguras, mas exige cálculos estratégicos mais complexos e focados em cada situação específica.

Por outro lado, a própria incerteza do mundo político permite "saltos" na carreira. Os fatores imponderados são, por exemplo, rápidas mudanças de opinião dos eleitores, mudanças culturais, novas necessidades sociais.

De maneira geral, no Brasil a carreira política possui cargos no Poder Executivo e no Poder Legislativo, ficando o Poder Judiciário excluído, por suas características.

De acordo com Avelar (2001):

Uma carreira "ideal" combina experiências nos dois poderes. O Executivo confere maior notoriedade, já que cada cargo é "único". Chefiar um Poder Executivo, em especial, significa disputar e ganhar uma eleição de alta visibilidade, seguida também de um mandato com grande publicidade potencial. O Poder Legislativo, por outro lado, é o espaço por excelência da socialização da elite política, em seus diferentes níveis (local, estadual, nacional). Na medida em que o progresso na carreira depende tanto da popularidade (no sentido de capacidade de cativar o público externo ao campo político, o cidadão-eleitor comum) quanto do reconhecimento dos pares, que garante o apoio às candidaturas e as nomeações para os postos não-eletivos, a combinação de experiências gera as carreiras melhor equilibradas.

2. FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO NACIONAL

2.1 Deputados

O Deputado é o representante do povo. É inviolável por suas opiniões, palavras e votos. Não pode ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processado criminalmente sem prévia licença da Câmara. Se a licença for concedida, o julgamento será feito perante o Supremo Tribunal Federal.

De acordo com FREZZA FILHO (2003):

Como vários outros países latino-americanos, o Brasil tem uma mescla de fórmulas de representação incomum nas democracias avançadas. Alguns cargos (presidente e vice-presidente da República; governadores e prefeitos de cidades com mais de 200.000 habitantes) são preenchidos em eleições majoritárias com um segundo turno entre os dois candidatos mais votados, caso nenhum dos candidatos obtenha mais de 50% dos votos no primeiro turno. Algumas cadeiras (senadores, prefeitos de cidades com até 200.000 eleitores) são preenchidas em eleições majoritárias simples (quem obtiver a maioria relativa no primeiro turno se elege); e outras, ainda, (Deputados federais, deputados estaduais e vereadores) são preenchidas em eleições proporcionais. Destarte, todos os três formatos básicos de representação cumprem um papel importante no sistema

Desde a expedição do diploma, o Deputado não pode firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; nem aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades mencionadas.

Desde a posse, a ele é vedado ainda ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exerça função remunerada; ocupar cargo ou função nas entidades mencionadas no parágrafo anterior; patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades acima mencionadas; ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional, sendo-lhe assegurado, entre outros direitos, oferecer proposições em

geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado e fazer uso da palavra.

Ainda de acordo com FREZZA FILHO (2003):

(...) o número de deputados federais, em particular, não é proporcional à população, pois há um mínimo de 8 e um máximo de 70 deputados por Estado. Isto significa que as eleições supostamente proporcionais são marcadas por grandes desproporcionalidades: o número de eleitores por deputado é mais de vinte vezes maior em São Paulo de que no Acre. Como é característico do sistema proporcional, as cadeiras são distribuídas em primeiro lugar de acordo com o número total de votos que um partido recebe. O método para determinar a proporcionalidade é o das maiores sobras que garante melhor proporcionalidade que outros. Não há patamar mínimo exceto o quociente eleitoral (número de votos dividido pelo número de cadeiras); os partidos que não atingem esse quociente não são elegíveis para a distribuição de sobras. Em São Paulo, um partido só precisaria conseguir 1/70 dos votos (1,43%) para ter direito a representação.

2.2. Mesa Diretora

A Mesa Diretora da Câmara é responsável pela direção dos trabalhos legislativos e de serviços administrativos da Casa. Compõe-se de Presidência - o Presidente e dois Vice-Presidentes - e de Secretaria, composta por quatro Secretários e quatro suplentes. Os membros efetivos da Mesa são eleitos para um período de dois anos e não podem fazer parte de Liderança nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito (art. 14 do Regimento Interno). Na representação da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara.

2.3 Presidente

O Presidente é o representante da Câmara dos Deputados quando ela se pronuncia coletivamente, é o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem. O cargo é privativo de brasileiro nato.

Dentre suas várias atribuições, substitui o Presidente da República, nos termos do artigo 80 da Constituição Federal, integra o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional. Na ausência do Presidente, as sessões do Plenário são presididas, sucessivamente, pelos Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes,

ou, finalmente, pelo Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

2.4 Plenário

O Plenário é o órgão máximo das deliberações da Câmara dos Deputados, ou seja, a última instância de todas as deliberações.

2.5 Lideranças

Os Deputados, agrupados em suas representações partidárias ou blocos parlamentares, elegem seus líderes, que, entre outras atribuições, encaminham as votações nas Comissões e no Plenário, podem fazer uso da palavra para defender determinada linha política no período das Comunicações de Lideranças, indicam os Deputados para comporem as comissões técnicas e registram os candidatos para concorrerem aos cargos da Mesa Diretora.

O Presidente da República pode indicar um Deputado para exercer a Liderança do Governo.

O Partido com bancada inferior a um centésimo dos membros da Casa não terá liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.

2.6 Blocos Parlamentares - da Maioria e da Minoria

Bloco Parlamentar é a união de dois ou mais partidos, sob liderança comum, independentemente de constituírem maioria ou não. Tem direito ao tratamento dispensado às organizações partidárias com representação na Casa.

Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação

imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

2.7 Colégio de Líderes

Os líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Governo constituem o Colégio de Líderes, que exerce a importante função de colaborar com a Mesa Diretora na definição das prioridades legislativas. Constitui um dos mais importantes órgãos de discussão e de negociação política em relação às proposições em tramitação na Casa, especialmente no que diz respeito à votação em Plenário. Nele se busca o consenso entre os Partidos Políticos.

3. A TEORIA DA AÇÃO PARLAMENTAR

3.1 A Ação Política e o Parlamento em Weber

Discorrendo sobre o que seria Estado (dando origem à célebre definição: "O Estado é considerado como a única fonte do 'direito' de usar a violência"), e, principalmente, a definição do que viria a ser o político, Weber tece uma série de comentários sobre as diversas manifestações do político. Em senso comum diz Weber, a política significa "(...) a participação no poder ou a luta para influir na distribuição de poder, seja entre Estados, seja entre grupos dentro de um Estado". Óbvio, a dominação dos súditos legitimamente sempre foi a base de sustentação do Estado. Cabe, então, perguntar: por que os homens obedecem? (Recorrendo a uma imagem tirada de indagação de La Boétie: O estranho não são as revoltas dos homens, mas o fato deles não se revoltarem ').

Weber fornece a suas respostas sob a forma de tipos ideais, os quais sabe-se jamais são encontrados em sua forma pura: a autoridade a qual os homens se submetem tem origem em três justificativas: o carisma, a tradição e a legalidade. O primeiro, cujo conceito já foi eludido, baseia-se no dom da graça; o segundo no "ontem eterno", na aceitação da realidade existente; o terceiro, em regras racionais, estatutos provenientes de um consenso social. A realidade se apresenta como uma mistura destes modelos em concentrações variadas, de modo a falar em Estados nos quais a subjugação dos súditos se faz sob justificativas de caráter preponderantemente tradicional, carismático ou racional.

Essas noções se tornam necessárias para que se entenda o que Weber irá condenar ao longo de seu ensaio: o político profissional. De sua viagem aos Estados Unidos da América, retirou dessa figura a pior caracterização possível. No círculo político norte-americano da época, o "profissional" encontra-se não no Parlamento propriamente dito (a não ser nos casos em que aceita concorrer ao Senado), mas paralelo a este, atuando como ponte entre os grandes interesses e os políticos.

Algumas considerações a seu respeito: "(...) Não busca honras sociais; o 'profissional' é desprezado na 'sociedade respeitável'. Busca apenas o poder, o poder como fonte de dinheiro, mas também o poder pelo poder. Em contraste com o

líder político inglês, o chefe político americano trabalha no escuro. (...) O chefe não tem princípios políticos firmes; sua atitude é totalmente carente de princípios, e ele pergunta apenas: O que conseguirá votos? É, com freqüência, homem de pouca ilustração."

No que pese serem essas figuras provenientes do sistema de nomeação de cargos administrativos por parte dos políticos vitoriosos nas eleições, é evidente a repulsa de Weber por esses indivíduos "sem princípios". O que o leva, fiel ao estilo liberal-clássico europeu, a descrever o seu "tipo ideal" de Político: "(...) podemos dizer que três qualidades destacadas são decisivas para o político: paixão, senso de responsabilidade e senso de proporções" A paixão no sentido de se dedicar a uma causa que mereça destaque e seja relevante para a sociedade em que, enquanto cidadão, está inserido; a proporção para inferir em que medida os fatos da realidade irão atuar sobre sua atuação, buscando a máxima distância da glória pessoal (ou vaidade, mais condizente com os políticos a que estamos acostumados).

Para Weber, a política é luta, porém luta racional. Chama de simples diletante o político que se deixa levar pelas emoções, pela vaidade pessoal - a qual o leva, em extremo, a abandonar a causa por qual luta e a inebriar-se com o poder em suas mãos. Em um atrevimento, pode-se inclusive dizer que Weber, ao menos quando se transpõe suas idéias ao cenário do que sempre foi a política em nosso país, quer um tipo ideal de político não-político, um ser racionalmente orientado e disposto a ouvir as opiniões em desacordo, capaz de dignidade ímpar de renunciar a cargos por imperativos de consciência, alguém que tenha sempre o sangue frio, alguém extremamente racional.

Para corroborar esse conceito de agente político, apela para a definição de uma ética para direcionar seu agir. Não absoluta, como no Sermão da Montanha onde, diz Weber, inexiste a hipótese da não obediência: é tudo ou nada, um modo de agir incondicional, o qual não se importa com as conseqüências de seus atos, são em essência bons, logo, mal nenhum provirá deles (como já falava Platão pela boca de Sócrates).

Para Weber, o assunto se mostra dessa maneira: "Devemos ser claros quanto ao fato de que toda conduta humana pode ser guiada por uma de duas máximas fundamentalmente e irreconciliavelmente diferentes: a conduta pode ser orientada

para uma 'ética das últimas finalidades', ou para uma 'ética da responsabilidade." Em linguajar weberiano, esses não são termos excludentes entre si, ou melhor, contrapostos. Implica numa "(...) conduta que segue a máxima de uma responsabilidade ética, quando então se tem de prestar contas dos resultados previsíveis dos atos cometidos" .

O outro problema também se avizinha: quais os limites da ação? Haverá motivos para justificar os meios em função dos fins? Weber, ao seu estilo, responde sem responder: citam exemplos religiosos, argumentando a impossibilidade de se livrar do paradoxo do uso da violência para se atingir os fins tidos como bons em certas ocasiões. O que propõe é a minimização das situações em que seja necessário aplicar esse estratagema.

Desse conjunto de ideais, o sociólogo, pelo que deixa entrever, busca tentar o impossível consubstanciado num protótipo de político adverso a corrupções, agindo como um consciente cidadão preocupado em fazer de sua nação e de seu Parlamento um ideal ético de vida. Mas, fundamentalmente, como característico em Weber, não tem importância fundamental as idéias e interesses desse político, face ao relativismo de valores que se apresenta diante de si — desde que seja preservada a democracia e garantidos os direitos humanos.

A factibilidade dessa concepção talvez esteja relacionada com o último parágrafo do ensaio, o qual merece a transcrição:

"A política é como a perfuração lenta de tábuas duras. Exige tanto paixão como perspectiva. Certamente, toda experiência histórica confirma a verdade — que o homem não teria alcançado o possível se repetidas vezes não tivesse tentado o impossível. Mas, para isso, o homem deve ser um líder, e não apenas um líder, mas também um herói, num sentido muito sóbrio da palavra.

E mesmo os que não são nem líderes nem heróis devem armar-se com a fortaleza do coração que pode tentar até mesmo o desmoronar de todas as esperanças. Isso é necessário neste momento mesmo, ou os homens não poderão alcançar nem mesmo aquilo que é possível hoje. Somente quem tem a vocação da política terá certeza de não desmoronar quando o mundo, do seu ponto de vista, for demasiado estúpido ou demasiado mesquinho para o que ele deseja oferecer.

Somente quem frente a tudo isso, pode dizer 'Apesar de tudo!' "tem a vocação para a política."

3.2 A Política e o Parlamento em Gramsci

Gramsci encara a obra de Maquiavel como um mito, "(...) uma ideologia política que se apresenta não como fria utopia, nem como raciocínio doutrinário, mas como uma criação da fantasia concreta que atua sobre um povo disperso e pulverizado para despertar e organizar sua vontade coletiva." Ou seja, como uma forma de recuperar na memória do povo italiano o ideal de uma nação forte, com um Estado capaz de direcionar as energias do país para consolidá-lo no cenário europeu.

De modo similar, Gramsci irá buscar no partido político dirigido por uma camada de intelectuais orgânicos ligados à causa proletária de transformação do ambiente social, para ser hábil e romper a hegemonia da classe burguesa, empregando os trabalhadores para a construção de um novo bloco histórico. Enfocando essa assertiva se pode chegar a uma idéia mais clara do pensamento gramsciano.

Como o príncipe de Maquiavel se adequava à sua época, também a sua versão moderna se adapta à realidade: em contraposição ao indivíduo cultuador do absolutismo, surge um organismo capaz de juntar ao redor de si os meios indispensáveis para levar ao lugar de destaque o sujeito motor da história: o proletariado. Aglutinando em torno de si os germens para, numa ação decisiva e rápida, conquistar a hegemonia e impor os ideais dignos de se tomarem universais e totais.

Nas palavras de Martin Carmoy, a função do partido é educar as massas, despertando nelas a criatividade para mudar seu ambiente social criando uma nova consciência — no que difere da opção de Lênin por uma vanguarda revolucionária. "Essa consciência vem do interior das massas, na forma de um partido de massa. A própria consciência toma-se a fonte de poder para o proletariado, por sitiar o Estado e os meios de produção, assim como a falta de consciência é a principal razão pela qual a burguesia permanece dominante." A Hegemonia é um conceito de grande

importância para compreender a importância de Gramsci enquanto pensador do marxismo.

Para Gramsci, na visão de Carnoy, "(...) a hegemonia significa o predomínio ideológico das classes dominantes sobre a classe subalterna na sociedade civil." A virtude de Gramsci é ter levantado a hipótese da ineficácia das tentativas de revolução no Ocidente como decorrente do papel decisivo das chamadas superestruturas político-sociais, ou seja, o papel desempenhado pelas classes abastadas enquanto propagadoras de um ideal de vida a ser perseguido.

Percebe-se, nos escritos de Gramsci, uma opinião marcante: para a ciência política, "(...) a inovação fundamental introduzida pela filosofia da práxis é a demonstração de que não existe uma 'natureza humana' abstrata, fixa e imutável (...); mas que a natureza humana é o conjunto das relações sociais historicamente determinadas, isto é, um fato comprovável, dentro de certos limites, através dos métodos da filologia e da crítica." Ou seja, o homem, não tendo natureza sempiterna, pode receber influências para modificar sua maneira de agir.

E assim Gramsci deixa livre o caminho para uma reforma intelectual e moral (também econômica) pela qual o moderno príncipe (o partido político) "(...) toma o lugar, nas consciências, da divindade ou do imperativo categórico, torna-se a base de um laicismo moderno e de uma laicização completa de toda a vida e de todas as relações de costume." Formando o argumento de uma identificação orgânica, a qual leva a acreditar numa identificação do sujeito (as massas) com um objeto (o partido) não em sentido de vanguardismo ("as massas se encamam no proletariado; o proletariado em 'seu' partido; o partido em seu secretário geral", reflexo da era de Stálin), mas enquanto um modo de adquirir a capacidade de emancipação, a liberdade tão aguardada e finalmente adquirida. "Essa é a tarefa central do partido: possibilitar que a massa se eduque, seja politizada, transforme-se durante a luta."

Inexistindo intermediação deturpadora entre massa e partido — elas mesmas fornecem a ideologia, não simplesmente a encampam sem refletir — pode-se liberar a classe motora da história (o proletariado, Gramsci permanece fiel ao marxismo nesse ponto) para impor à última revolução, a que trará a interiorização da igualdade e liberdade reais, e não as formais herdadas da revolução francesa, a qual significou a prevalência do capitalismo enquanto sistema, derrubando as instituições feudais,

"(...) mas é absolutamente absurda a idéia de que a revolução burguesa não expresse de nenhum modo os interesses do proletariado.(...) ainda que nos limites burgueses, precisamente porque dá ao proletariado as liberdades políticas, precisamente porque permite ao proletariado desenvolver suas próprias lutas, é também aquela, que, em um certo ponto, faz com que as grandes massas entendam que a democracia continua a ser, para os trabalhadores, limitada e formal enquanto persistir a propriedade privada dos meios de produção".

Em um ambiente marcado pela posse dos meios de produção por parte de uma minoria, é justamente a democracia formal o que impele a classe desposada (o proletariado) a discutir justamente esse instituto, visando questionar o bloco histórico e preparar as bases de uma transformação.

Ainda, segundo Gramsci — um de seus maiores achados — não apenas o partido em si pode ser encarado como instância dirigente diante da vida social; outros setores podem ocupar essa função, assumindo o controle parcial do desenvolvimento político (o grau de influência depende da realidade vivenciada em cada terreno): ele cita como exemplos os jornais e revistas (atualmente, em grau semelhante, as emissoras de TV e rádio). Mensageiros de uma concepção de mundo, esses meios controlam a denominada opinião pública, transformando-a em massa de manobra ligada aos seus objetivos, explicando-se assim, em parte, o fracasso das revoluções no meio Ocidental. Para evitar esse fracasso, propõe Gramsci uma forma de organizar um partido para agir na sociedade política. Expõe os constituintes básicos de sua existência:

"(...)1. Um elemento difuso, de homens comuns, médios, cuja participação é oferecida pela disciplina e pela fidelidade, não pelo espírito criador e altamente organizativo. (...)2. O elemento de coesão principal, que centraliza no campo nacional, que toma eficiente e poderoso um conjunto de forças que, abandonadas a si mesmas, representariam zero ou pouco mais; este elemento é dotado de uma força altamente coesiva, centralizadora e disciplinada e, também, talvez por isto, inventiva. (...) 3. Um elemento médio, que articule o primeiro com o segundo elemento, colocando-os em contato não só 'físico', mas moral e intelectual."

O interesse de Gramsci reside justamente em fornecer os subsídios para elaborar uma estratégia e uma tática para conquistar a hegemonia na sociedade

política, por meio de uma guerra de posição (uma resposta à revolução permanente defendida, entre outros, por Trotski) em que se deveria sitiar o Estado (sociedade política) através de estratégias capazes de fornecer a possibilidade de se transformar o proletariado em classe portadora de uma contra-hegemonia. Isto o levaria a se identificar como uma classe hegemônica não dotada de poder político no imediato, porém com amplo suporte de liderança social (catalisada por meio de um partido) para sobrepujar o domínio estatal. Isso surgiu do fato de que, segundo Gramsci,

"(...) No Oriente (Rússia), o Estado era tudo, a sociedade civil era primitiva e gelatinosa; no Ocidente havia uma relação adequada entre o Estado e a sociedade civil, e em qualquer abalo do Estado imediatamente descobria-se uma poderosa estrutura da sociedade civil. O Estado era apenas uma trincheira avançada por trás da qual se situava uma robusta cadeia de fortalezas e casamatas; em medida diversa de Estado para Estado, é claro, mas exatamente isto exigia um reconhecimento acurado do caráter nacional."

Assim, o partido político, imiscuído na tarefa de fornecer uma contra-hegemonia, precisa observar e pesar corretamente a extensão de suas ações, objetivando aproveitar ao máximo as oportunidades oferecidas pela história, afinal "(...) quando se faz qualquer coisa, sempre se faz o jogo de alguém, o importante é procurar de todos os modos fazer bem o próprio jogo, isto é, vencer completamente."

4. A TEORIA DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA

4.1 Fidelidade Partidária no Caso Brasileiro

A Constituição Federal regulamenta parcialmente a estrutura do partido político: "É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias." (art. 17, parágrafo 1º)

Em relação à Fidelidade e Disciplina Partidárias, tem relevância a Lei 9.096/95, que em seu Capítulo V, artigos 23 e 26 dispõem que:

A responsabilidade por violação dos deveres partidários deve ser apurada e punida pelo competente órgão, na conformidade do que disponha o estatuto de cada partido. (art.23, caput)

Perde automaticamente a função ou cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito. (art.26)

A citada lei não determina qualquer sanção ao "parlamentar infiel", pois, deixando o partido, apenas não responderá mais por aquele partido político, perdendo apenas as funções em relação à legenda pela qual foi indicado, mas sem perder o mandato. Portanto, essa abertura estimula a troca de partidos, pois maiores sanções não acarretam ao político infiel, podendo esse trocar de legenda sempre que assim o convier.

Conclui-se que as regras eleitorais e partidárias em vigor no Brasil não impedem que detentores de mandato eletivo possam trocar livremente de partido, e lhes garantem também a manutenção do mandato na nova agremiação. A combinação entre migração partidária, listas abertas e coligações eleitorais – entre outras características dos sistemas eleitoral e partidário – configuraria, para parte da literatura especializada, um cenário particularmente desfavorável à consolidação de partidos, na medida em que ofereceria incentivos para o individualismo e dificultaria a coordenação partidária da ação parlamentar.

Na opinião de Frezza Filho (2003):

Do ponto de vista da estrutura político-partidária, o Brasil é caso único no mundo. No país existem concomitantemente fatores que, em outras nações, seriam considerados excludentes ou conflitantes. Assim, temos regime presidencialista; legislativo bicameral com prerrogativas exclusivas; sistema eleitoral diferenciado em função dos cargos e vagas disputados e estrutura partidária com escassa densidade e grau extremamente baixo de fidelidade.

Lamounier e Meneguello chegam a caracterizar o Brasil como um caso de subdesenvolvimento partidário. Em seu entender:

a chamada questão partidária não diz respeito apenas à indisciplina individual dos membros dos partidos, nem mesmo às mazelas faccionais que aligem este ou aquele partido. Ela se refere também à descontinuidade entre os próprios sistemas partidários que se sucederam ao longo de nossa história (LAMOUNIER e MENEGUELLO, 1986, p. 10).

De fato, desde 1945, quando da constituição dos primeiros partidos nacionais, o Brasil já experimentou três diferentes sistemas partidários, resultantes de rupturas com aqueles que os precederam.

Contudo, nem todas as mazelas (ou eventuais virtudes) do sistema partidário brasileiro são decorrentes do sistema eleitoral, podendo ser resultantes da própria organização dos trabalhos legislativos. Após uma pesquisa empírica que verificou a previsibilidade dos resultados das votações nominais dentro da Câmara dos Deputados, Limongi e Figueiredo refutam o que chamam de “a imagem tradicional, segundo a qual a Câmara dos Deputados é o reino do parlamentar individual e os partidos são incapazes de se apresentar com um mínimo de união nas disputas legislativas” (LIMONGI e FIGUEIREDO, 1995, p. 500).

Para Frezza Filho (2003):

Existem vários incentivos ao individualismo no sistema eleitoral brasileiro, além dos já descritos. O sistema de lista aberta, por exemplo, só encontrado no Brasil e na Finlândia, é um deles. Trata-se um sistema simples: o eleitor vota apenas em um deputado e seu voto não pode ser transferido a outros. As cadeiras são distribuídas, em primeiro lugar, aos partidos de acordo com o número de votos obtidos pelo conjunto de seus candidatos e, depois, em cada partido, de acordo com o número de votos de cada candidato. Ainda que o número de representantes seja determinado pelos votos partidários, a eleição ou não de um candidato depende de sua capacidade de angariar votos individuais

Como diz Nicolau, “uma legislação que faculta a livre troca de partidos poderia ser simplesmente ignorada pela elite política”. (NICOLAU, 1996, pp. 69-70). Como não o é, resta investigar os motivos que a provocam.

A conseqüência mais nefasta da ausência de fidelidade partidária teria sido a difusão dos chamados “partidos de aluguel”, legendas com mínima expressão eleitoral que serviriam como palanque informal para abrigar dissidentes dos partidos tradicionais. Mainwaring, por exemplo, considera atordoante a freqüência com que os políticos mudam de partido no Brasil. Para ele:

nenhuma característica isolada distingue tão agudamente os partidos brasileiros dos partidos de outras nações mais desenvolvidas da América Latina quanto o relacionamento extramente frouxo entre políticos e partidos. Os políticos percebem os partidos como veículos para se elegerem, mas geralmente não têm com eles vínculos profundos (MAINWARING, 1991, p. 40).

Mainwaring também argumenta que:

os políticos acham que poderão se beneficiar ao trocar de partido, seja porque melhorarão suas próprias perspectivas de carreira em um outro partido ou porque suas propostas político-ideológicas terão mais chance de serem aceitas nesse partido. O custo de se mudar de partido é freqüentemente baixo, tendo em vista a ausência de sanções legais e a tolerância do eleitorado em relação a políticos que mudam de filiação (MAINWARING, 1999, p.146).

Dado então um eleitorado tolerante, espera-se que os políticos que mudam de partido não sejam punidos nas urnas. Ou seja, a diferença entre as taxas de reeleição dos políticos que mudam e dos que não mudam de partido tenderia a não ser significativa. Lima Jr. Avaliando as características do sistema partidário brasileiro nos anos 80, argumenta que a migração interpartidária e a criação de novos partidos no Congresso sem passar pelo crivo eleitoral foram os maiores fatores a modificar o perfil partidário do Poder Legislativo. Seu trabalho revela, ano a ano, as alterações no tamanho das bancadas partidárias na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, mas não chega a desenvolver um indicado agregado das migrações. O alegado divórcio entre as preferências da opinião pública, expressa nas urnas, e a composição final da representação política comprometeria a representatividade e a

legitimidade do Congresso Nacional. O diagnóstico também não é nem um pouco favorável:

Novamente na opinião de Frezza Filho (2003):

Tal sistema incentiva fortemente o indivíduo nas campanhas, especialmente porque o prestígio e o poder de um candidato são robustamente fortalecidos por um total de votos massivos. Deve-se notar que os candidatos podem não conseguir se eleger ainda que somem mais votos do que um candidato bem-sucedido de outra legenda mais votada.

Tais procedimentos, inteiramente alheios ao processo eleitoral, não só enfraqueceram os partidos, em virtude da introdução, ou do reforço, de uma perspectiva essencialmente individualista no processo político-parlamentar, como também tiveram conseqüências institucionais relacionados com as dificuldades crescentes para a obtenção de consenso e, conseqüentemente, para a formação de maiorias minimamente estáveis, uma vez que enfraqueceram, dentro das instituições parlamentares, os partidos políticos e suas lideranças institucionais (LIMA JR., 1993, p. 80).

As normas de funcionamento do Congresso estimulam a formação de novos partidos. Um partido com apenas um representante consegue virtualmente todos os privilégios congressuais concedidos aos partidos maiores, sugerindo a anedótica figura do “líder de si próprio”. Essa oportunidade aumenta a gama de possibilidades para os políticos e torna mais difícil para os partidos obter compromissos mínimos. Paralelamente, a legislação eleitoral aloca uso do horário eleitoral gratuito beneficiando, proporcionalmente, os partidos pequenos.

Santos (1994) adverte que uma peculiaridade do sistema proporcional brasileiro facilitaria e estimularia a migração partidária: a transferência do voto via legenda, que é possibilitada pelo voto preferencial em listas abertas. O candidato pode concorrer por um partido que ele estime conquistará mais cadeiras, e eleger-se com os votos dos eleitores do partido. Uma vez eleito, ele se transfere para o partido de sua verdadeira preferência, mas no qual teria menores chances de vencer a eleição. Dentre as medidas possíveis para combater as conseqüências supostamente negativas da migração partidária, Santos (1994) destaca a adoção da chamada candidatura avulsa:

... ou bem se admite candidatos sem partido, em cujo caso o mandato lhe é conferido pessoalmente, e ele pode filiar-se a qualquer partido, bem como mudar-se se assim lhe aprouver; ou bem candidatos eleitos através de organizações partidárias não podem deixar seus partidos de origem, ao menos lhe devolvam o mandato ao eleitorado, ou o completem sem filiar-se a outro partido. (SANTOS, 1994, p. 36).

“Nicolau (1996) propõe um indicador agregado da migração partidária, que chama de índice de mudança parlamentar”, e procura caracterizar a singularidade da experiência brasileira. o autor verifica que existe, desde 1985, uma tendência decrescente da migração partidária, ou seja, “o impacto das trocas de legenda sobre a composição das bancadas é cada vez menor” (NICOLAU, 1996, p. 69).

Por outro lado, a migração partidária parece contribuir efetivamente para o aumento da fragmentação partidária na Câmara dos Deputados. Finalmente, são listadas três razões básicas para um parlamentar trocar de partido: “a) conflito de natureza ideológico-programática no seu partido de origem; b) conflito de natureza pessoal no seu partido de origem; e c) maximização das oportunidades eleitorais” (Nicolau, 1996a, p. 70). Dado o cenário de grande incerteza política posterior ao processo de redemocratização, a possibilidade de trocar livremente de partido funcionou como uma estratégia de sobrevivência individual dos políticos. Em outro trabalho, estudando o fenômeno da migração partidária nos anos 90, Nicolau registra que a imensa maioria dos deputados que mudam de partido realiza apenas uma migração, e argumenta que:

se a intensa migração interpartidária é uma evidência da dificuldade de institucionalização partidária no âmbito nacional, os dados revelam diferentes padrões quando se tomam os partidos, a posição destes no eixo direita-esquerda e os estados como unidade de análise (NICOLAU, 1996b, p. 45).

De fato, a taxa de migração partidária varia bastante entre as unidades da Federação, entre as diferentes legendas partidárias e entre os três blocos ideológicos (esquerda, centro e direita).

Santos, partindo de um exame de dados biográficos dos deputados federais eleitos durante dois ciclos democráticos, identifica um incremento no trânsito entre partidos e o encurtamento no tempo de filiação prévio à conquista de cadeiras parlamentares. Por outro lado:

a reconstituição do caminho percorrido por parlamentares que mudaram de partido revela que o trânsito incongruente, embora tenha crescido – oscilando em torno de um quarto das migrações – , corresponde ainda a um comportamento isolado, ocasionalmente afetando 10% do total de deputados. Um trânsito partidário significativo, mas contido nos limites de cada família política, sugere que, contrariamente ao lugar-comum que povoa os editoriais e a cobertura jornalística, os políticos brasileiros não são puro mimetismo, maximizadores de utilidades que se adaptam livremente às oportunidades de cada ambiente (SANTOS, 1997, p. 96).

As evidências mais recentes indicam que a migração partidária não é um fenômeno majoritário entre a classe política, sendo predominantemente realizada dentro dos mesmos blocos ideológicos:

Os sistemas eleitorais são quase sempre instituídos e alterados tanto para proteger e favorecer alguns interesses quanto para realizar um conjunto “ideal” de leis eleitorais. A despeito das freqüentes críticas à fraqueza dos partidos políticos, a maioria da classe política brasileira optou sempre por um sistema que tende a enfraquecer os partidos. Desta forma, tencionaram proteger o caráter elitista do sistema político no qual estão inseridos (NICOLAU, 1996b, p. 45).

Dantas (1993, p. 2) comenta o sistema partidário brasileiro:

- Características altamente incomum do sistema eleitoral brasileiro é o candidato nato, regra pela qual deputados federais e estaduais e vereadores têm automaticamente o direito de figurar na cédula para o mesmo cargo nas eleições seguintes.

- A legislação eleitoral autoriza cada partido a apresentar número elevado de candidatos a cargos proporcionais. Para deputado federal, por exemplo, pode ser apresentado 1,5 vezes o número de cadeiras, e em caso de coligação com três partidos, o triplo desse total. Conseqüentemente, uma coligação de três partidos no estado de São Paulo poderia apresentar 315 candidatos a deputado federal. O fato mais importante é que esse número incommumente alto de candidatos reduz o controle partidário sobre os eleitos e aumenta a importância dos esforços individuais na campanha. Na maioria dos países, os partidos apresentam um candidato por cadeira, o que lhe dá um controle um pouco maior sobre os eleitos, evidentemente, isso se dá por tratar-se de listas fechadas.

- O atual sistema eleitoral não contém nenhuma medida que proíba os representantes eleitos de mudar de partido. Em muitos sistemas de representação proporcional, os representantes devem seu mandato ao partido e espera-se ou obriga-se a que eles renunciem se quiserem mudar de partido. No Brasil, os políticos percebem os partidos como veículos para se elegerem, mas geralmente não têm com eles vínculos profundos. Exemplo disso é a freqüência elevadíssima com que os políticos mudam de partido. Em apenas três anos (1991-1993) registraram-se, na Câmara dos Deputados 236 mudanças de partido por parte de 170 deputados (33,8% do total); alguns chegaram a mudar de legenda até 7 vezes, sendo 3 em uma

única semana. A propensão a mudar de partido é ainda mais notável por causa da alta taxa de rotatividade no Congresso, em média cerca de 60% dos deputados são substituídos a cada legislatura, em que pese a candidatura nata. Essa mudança freqüente de partidos solapa a noção de representação que é a base da democracia liberal, na qual os políticos são escolhidos para representar as pessoas por meio da instituição mediadora dos partidos políticos.

- Num contexto em que a desmoralização dos partidos e dos políticos é um problema sério, não há razão para autorizar os parlamentares a mudarem de partido; as práticas correntes contribuem para denegrir, cada vez mais, a imagem dos partidos e dos políticos.

- Outro indicador do frouxo relacionamento entre políticos e partidos no Brasil é a completa ausência de mecanismos que vinculem os políticos a alguns compromissos programáticos e organizacionais mínimos. Os mecanismos que obrigam os parlamentares a seguirem a liderança partidária em votações-chave têm um forte impacto sobre a coesão organizacional.

De acordo com o pensamento de Dantas (1993), é fundamental para a democracia brasileira a vinculação do político às diretrizes programáticas do seu partido:

“Na atualidade, a legislação eleitoral estimula a autonomia dos representantes eleitos em relação aos partidos. Os parlamentares podem agir independentemente de programas com quase nenhuma chance de sofrer sanções. Consideram que não devem seus mandatos ao partido, mas sim à sua iniciativa. Os partidos, muitas vezes, toleram violações, flagrantes dos programas partidários e dos compromissos organizacionais quando um político consegue uma grande soma de votos”.

4.2 Disciplina x Fidelidade Partidária

É importante ressaltar que, no Congresso Nacional, apesar de comprovadamente não haver fidelidade partidária, coexiste um alto grau de disciplina partidária.

De acordo com Jairo Nicolau (2000):

No processo de votação na Câmara dos Deputados Brasileira, os líderes dos partidos e o líder do governo são convocados pelo presidente da Casa a orientarem suas bancadas a respeito de como devem votar. As opções são o encaminhamento favorável (sim), o encaminhamento contrário (não), a liberação da bancada para votar livremente (ou o não-pronunciamento), cujo efeito é o mesmo) e a declaração pela abstenção da votação. Esse processo de deliberação permite avaliar em que medida os deputados acompanham ou não a indicação do líder. Espera-se que um partido com

alta taxa de disciplina a bancada vote com o líder, sendo raros os casos de defecção.

Conforme Limongi e Figueiredo (1995), os valores de disciplina partidária estão acima da expectativa do senso comum acerca da atuação dos partidos no Legislativo. A variação entre eles não parece permitir uma avaliação sistêmica.

Sobre o acompanhamento dos líderes nas votações Limongi (2000) comenta que:

Em que pese a baixa fidelidade partidária, nota-se uma certa contradição ao analisarmos o quesito da disciplina partidária, ou seja, no comportamento dos parlamentares da Câmara Federal seguindo a orientação de voto dos líderes partidários, ao menos nas votações nominais, encontramos um índice relativamente alto no acompanhamento das orientações, chegando para os partidos com menor disciplina a 86,5% (PDS) indo até 98,5% (PT) nos partidos com maior coesão.

Em seu estudo, Jairo Nicolau (2000) apresenta a média da disciplina partidária dos sete principais partidos (PMDB, PSDB, PFL, PTB, PDT, PT e PPB). Em seu estudo, o autor dividiu os partidos em três grupos. O primeiro foi composto pelo PC do B (98,8%) e o PT (98,7%), cujos valores se aproximam de 100. O segundo é integrado por partidos cujas taxas variam em torno de 90%: PFL (93,4%), PDT (92,1%), PSDB (91,6%), PSB (90,9%) e PTB (88,1%). Em um último grupo aparecem três partidos com taxas mais baixas, em torno de 80%: PPR/PPB (83,1%), PMDB (80,1%) e PL (77,9%).

Tabela 1: Taxa de Disciplina (Percentual de Deputados que Acompanham a Posição do Líder do Partido). Média por Ano e Média do Período

Partido	1995		1996		1997		1998		1995-1998
	%	(n)	%	(n)	%	(n)	%	(n)	%
PC do B	97,9	(63)	98,4	(64)	99,6	(69)	99,3	(47)	98,8
PT	98,5	(64)	99,2	(68)	98,0	(69)	99,1	(47)	98,7
PFL	95,1	(62)	89,6	(65)	94,3	(69)	95,1	(47)	93,4
PDT	89,9	(57)	91,8	(64)	95,3	(69)	90,7	(47)	92,1
PSDB	90,7	(63)	91,9	(66)	92,8	(69)	90,4	(47)	91,6
PSB	81,9	(57)	90,2	(58)	96,3	(55)	97,2	(47)	91,0
PTB	90,3	(63)	87,8	(64)	89,3	(61)	84,9	(43)	88,3
PPR/PPB	92,1	(61)	86,6	(63)	80,9	(65)	69,6	(47)	83,1
PMDB	84,1	(55)	81,3	(64)	80,4	(68)	72,9	(46)	80,1
PL	92,9	(50)	79,3	(59)	66,9	(24)	57,9	(29)	77,9

Fonte dos dados brutos: Diário da Câmara dos Deputados

Na tabela acima, a disciplina partidária é apresentada ano a ano. O intuito foi investigar possíveis impactos decorrentes da mudança dos líderes partidários e de alterações nas bancadas produzidas pelas trocas de legenda. Ao longo do período, apenas quatro partidos apresentam variações em uma mesma direção. O PSB tornou-se mais coeso, aumentando sua taxa de disciplina em 81,9%, em 1995, para 97,2%, em 1998. O PPB, o PMDB e o PL tornaram-se muito menos coesos: a taxa de disciplina do PPB passou de 92,1%, em 1995, para 69,6%, em 1998; a do PMDB, que era de 84,1%, em 1995, caiu para 72,9% em 1998, e a do PL teve uma queda acentuada, passando de 92,9% para apenas 57,9% no mesmo período.

De acordo com Jairo Nicolau (2000):

Comparando os dados sobre disciplina partidária do PT, PFL, PDT, PSDB, PDS/PPR, PTB e PMDB no período 1995-1998 com aqueles referentes à legislatura anterior (1989-1994), estudados por Limongi e Figueiredo (1995), observamos algumas mudanças. Quatro partidos tornaram-se mais disciplinados: o PFL passou de 89,2% para 93,4%; o PSDB, de 86,5% para 91,6%, o PTB, de 85,4% para 88,3% e o PDT, de 90,8% para 92,1%. Dois partidos ficaram mais indisciplinados: o PDS (atual PPB) passou de 87,9% para 83,1%, e o PMDB caiu de 86,8% para 80,1%. O PT ficou no mesmo patamar: 98,0% no período 1989-1994 e 98,7% no período 1995-1998.

Segundo Limongi e Figueiredo (1995): “no período 1989-1994, apenas uma entre dez votações teria o resultado final modificado. Por essa razão, Limongi e Figueiredo consideraram o voto disciplinado “a regra” no plenário da Câmara”.

Jairo Nicolau (2000) ressaltou que o que chama atenção no caso brasileiro é a variação. Com certo impressionismo, e baseando-se nos dados referentes ao período 1995-1998, entendeu que: o PC do B e o PT têm taxas de disciplina semelhantes aos mais disciplinados partidos europeus; o PFL, o PSDB, o PDT, o PSB e o PTB apresentam índices próximos aos dos partidos americanos e aos dos partidos europeus menos disciplinados; o PMDB, o PPB e o PL têm taxas de disciplina abaixo das conhecidas na Europa e nos Estados Unidos.

Tabela 2: Taxa de Disciplina (Percentual dos Deputados que Acompanharam a Indicação do Líder do Partido). Média por Tipo de Proposição

Partido	Emenda Constitucional		Legislação Ordinária		Lei Complementar	
	%	(n)	%	(n)	%	(n)
PC do B	99,2	(160)	98,2	(66)	96,6	(14)

PT	98,8	(164)	98,5	(66)	98,3	(14)
PDT	93,7	(158)	89,8	(61)	82,4	(13)
PFL	94,3	(163)	90,5	(63)	96,1	(14)
PSB	92,1	(145)	89,8	(56)	83,3	(12)
PSDB	92,2	(165)	89,5	(62)	93,0	(14)
PTB	89,2	(164)	84,3	(57)	95,0	(14)
PPB	81,3	(158)	84,2	(46)	92,7	(14)
PMDB	80,3	(159)	78,4	(57)	85,9	(13)
PL	75,9	(106)	78,3	(41)	93,3	(13)

Fonte dos dados brutos: Diário da Câmara dos Deputados

De acordo com Jairo Nicolau (2000), a tabela acima apresenta a taxa de disciplina dos principais partidos, segundo os três tipos de proposição legislativa (emenda constitucional, legislação ordinária e leis complementares). Os dados não evidenciam nenhuma tendência única para todos os partidos. Cabe destacar apenas que os sete partidos mais disciplinados (PC do B, PT, PDT, PFL, PSB, PSDB e PTB) tiveram taxas mais altas nas votações das emendas constitucionais – que, em geral, tratam de temas mais controversos e de interesse do Executivo - do que nas votações da legislação ordinária. Os partidos menos disciplinados (PPB, PMDB e PL) dividiram-se mais nas votações das emendas constitucionais.

4.3 A Resolução nº 22.610/2007-TSE

Analisando a Consulta nº 1.398-DF (Resolução nº 25.526/2007-TSE) do Partido Democratas (DEM). O Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução nº 22.610/2007, em decorrência dos julgamentos dos Mandados de Segurança nº 26.602, 26.603 e 26.604 do Supremo Tribunal Federal. O objetivo da citada resolução foi “disciplinar o processo de perda de cargo eletivo, bem como de justificação de desfiliação partidária”.

O texto da norma ficou da seguinte maneira (BRASÍLIA, 2007):

Art. 1º - O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

§ 1º - Considera-se justa causa: I) incorporação ou fusão do partido; II) criação de novo partido; III) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; IV) grave discriminação pessoal.

§ 2º - Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subseqüentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público eleitoral.

§ 3º - O mandatário que se desfiliou ou pretenda desfiliar-se pode pedir a declaração da existência de justa causa, fazendo citar o partido, na forma desta Resolução.

Art. 2º - O Tribunal Superior Eleitoral é competente para processar e julgar pedido relativo a mandato federal; nos demais casos, é competente o tribunal eleitoral do respectivo estado.

Art. 3º - Na inicial, expondo o fundamento do pedido, o requerente juntará prova documental da desfiliação, podendo arrolar testemunhas, até o máximo de 3 (três), e requerer, justificadamente, outras provas, inclusive requisição de documentos em poder de terceiros ou de repartições públicas. [...] Art. 8º - Incumbe aos requeridos o ônus da prova de fato extintivo, impeditivo ou modificativo da eficácia do pedido.

Por maioria de votos, as principais conclusões da resolução foram (BRASÍLIA, 2007):

- o direito dos partidos e das coligações à vaga no Poder Legislativo é extraído da própria Constituição Federal, dando direito aos partidos da possibilidade de reivindicação dos cargos após edição da norma regulamentadora.
- a filiação partidária é condição de elegibilidade constitucionalmente prevista;
- a filiação do candidato ao partido político é o único elemento da sua identidade política;
- o sistema proporcional está visceralmente ligado ao partido político, pois é com base nos votos obtidos pela agremiação que se calcula o número de cadeiras ocupadas na casa legislativa, ou seja, o candidato se elege com o "patrimônio partidário de votos";
- a obtenção e exercício do mandato como patrimônio particular do eleito vai de encontro ao princípio da moralidade; e) a detenção do mandato pelo partido não é uma sanção ao candidato migrante e sim a manutenção da representação partidária daquela agremiação;
- o entendimento até então vigente, de que o mandato pertencia ao candidato, se firmou no âmbito do STF no tempo em que não se reconhecia a força normativa dos princípios e que hoje resta superado; g) a interpretação de que a vaga é do partido não é inovação interpretativa, pois se extrai das normas constitucionais (art. 14, §3º, V e art.17, §1º) e legais (art. 2º, art.108, art.175, §4º, art.176 do CE, art.26 da Lei 9.096/95, art.11, II da Lei 9.504/97).

Chamou atenção o voto do Ministro Peluso, que entendeu que o mandato pertence ao partido. Em seu voto, esclareceu que não era a primeira vez que a matéria era trazida ao Poder Judiciário e confirmou a necessidade de se

regulamentar a titularidade do mandato eletivo como meio de consolidar e aperfeiçoar a democracia brasileira:

O reconhecimento, a garantia e a vivência de que o mandato pertence ao partido, não à pessoa do mandatário, têm, entre outros, o mérito de, impedindo a promiscuidade partidária, fortalecer a identificação e a vinculação ideológica entre candidatos, partidos e eleitorado, como substrato conceitual e realização histórica da democracia representativa.

Cerqueira (2008, p.284) fez pesadas críticas ao posicionamento, comentando que o Poder Judiciário é naturalmente legislador negativo, mas nunca legislador positivo:

O TSE não pode ser legislador positivo, pois fere a CF/88, só podendo assim "legislar" se se tratar de matéria infraconstitucional reservada à lei ordinária – art.105 da Lei nº 9.504/97 e Boletim Eleitoral nº 15 de 1990 do TSE, jamais podendo legislar sobre LC (processo civil ou processo eleitoral) ou matéria constitucional, em face do art.22, I da CF/88.

A resposta do Congresso Nacional não tardou e veio através do Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2007, do Deputado Régis de Oliveira (BRASIL, 2007):

O quadro acima descrito demonstra, de maneira bastante evidente, que o Poder Judiciário invadiu a esfera de competência do Legislativo.

O Poder Legislativo é o único competente para criar direitos e obrigações nas relações intersubjetivas. Nenhuma outra autoridade, por mais respeitada que seja, tem competência para legislar em seu lugar, sob pena de usurpação de atribuições. Quem quiser legislar que se candidate e disponha sobre princípios e normas jurídicas.

A competência do Tribunal Superior Eleitoral para expedir instruções e responder consultas sobre matéria eleitoral não pode ser compreendida como prerrogativa para complementar a Constituição Federal, muito menos como competência para inovar no campo legislativo.

O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre esta questão: "O princípio da reserva de lei atua como expressiva limitação constitucional ao poder do Estado, cuja competência regulamentar, por tal razão, não se reveste de suficiente idoneidade jurídica que lhe permita restringir direitos ou criar obrigações. Nenhum ato regulamentar pode criar obrigações ou restringir direitos, sob pena de incidir em domínio constitucionalmente reservado ao âmbito de atuação material da lei em sentido formal". (Celso de Mello, AC-AgR-QO 1.033/DF, dia 25 de maio de 2006)

A insatisfação da classe política em relação à citada resolução parte do princípio de que o TSE não pode criar direito. Constitucionalmente, o TSE só pode

atuar como legislador positivo em matéria relacionada infraconstitucional de lei ordinária, mas jamais em matéria constitucional ou de Lei Complementar.

Analisando a resolução, ela impede a “promiscuidade partidária”, reforçando o posicionamento ideológico do político com seu partido, ao menos em tese. Tal reforço espelharia uma melhor compreensão do eleitorado em relação ao posicionamento ideológico do partido.

4.4 A Reforma Política

No Senado Federal tramita a "Proposta de Emenda à Constituição" N.º 46, de 1999, que dá nova redação aos arts. 17 e 55 da Constituição Federal, sobre a questão da fidelidade partidária, instituindo a perda do cargo eletivo nas hipóteses do político que deixar o partido pelo qual foi eleito, conceituando a grave violação da disciplina partidária e regulamentando a sanção.

Segundo o ex-governador Mário Covas (Senado, 1999):

“o instituto da fidelidade partidária é uma necessidade absolutamente indispensável. É curioso que o Congresso Nacional tenha eleições proporcionais para as casas Legislativas e ao mesmo tempo não tenha um instituto de fidelidade partidária extremamente rigoroso, porque o sentido da distribuição da eleição proporcional é exatamente o de conferir o mandato ao partido e não ao candidato”.

A Lei 9.096/95 apenas retira do titular de mandato eletivo a representação parlamentar e os direitos inerentes a essa representação junto ao legislativo, mas não estabelece qualquer tipo de perda do mandato eletivo face à infidelidade partidária.

O Projeto de Lei dispõe sobre os seguintes temas (CAIADO, 2003):

- Financiamento público de campanhas eleitorais;
- Proibição de coligações partidárias nas eleições proporcionais;
- Federações partidárias; e
- Listas preordenadas pelos partidos nas eleições proporcionais.

Atualmente, em relação à fidelidade partidária o tempo de filiação é um ano antes das eleições. A proposta sugere os seguintes prazos (CAIADO, 2003):

- Primeira Filiação: Prazo um ano;
- Segunda Filiação: Prazo dois anos.

Sobre o financiamento público de campanha, de acordo com lei atual, o Art. 79 da Lei n.º 9.504, dispõe que o Valor será de R\$7,00 X 116.000.000 (nº de eleitores até o dia 31/12).

Tabela 3: Bancada da Eleição em 06/10/2002

REELEITOS	BANCADA		PARTIDO	
PT	91	17,7%	39	42,9%
PFL	84	16,4%	58	69,0%
PMDB	75	14,6%	49	65,3%
PSDB	70	13,6%	54	77,1%
PPB	49	9,6%	35	71,4%
PTB	26	5,1%	19	73,1%
PL	26	5,1%	16	61,5%
PSB	22	4,3%	9	40,9%
PDT	21	4,1%	8	38,1%
PPS	15	2,9%	4	26,7%
PC do B	12	2,3%	6	50,0%
PRONA	6	1,2%	0	0,0%
PV	5	1,0%	0	0,0%
PSD	4	0,8%	0	0,0%
PST	3	0,6%	1	33,3%
PMN	1	0,2%	0	0,0%
PSC	1	0,2%	0	0,0%
PSDC	1	0,2%	0	0,0%
PSL	1	0,2%	1	100,0%
TOTAL:	513	100,0%	-	-
	REELEITOS:		299	58,3%

O Projeto de Sérgio Machado sugere que a Distribuição aos Diretórios nacionais com representação na Câmara dos deputados, na proporção das bancadas.

O Projeto de Aluizio Nunes sugere a distribuição de 1%, igualmente, entre todos os partidos com Estatuto registrado no TSE. Sugere ainda a distribuição de 99% entre os partidos com representação na Câmara na proporção de suas bancadas ou com base no número de votos obtidos na última eleição geral.

Tabela 4: Evolução das Bancadas no Primeiro Semestre de 2003

Partido	01/02/03	15/02/03	01/03/03	15/03/03	01/04/03	15/04/03	01/05/03	15/05/03	01/06/03	20/06/03
PT	90	92	92	92	92	92	92	92	93	93
PFL	75	76	77	77	77	76	75	73	72	72
PMDB	69	70	71	70	71	70	70	68	68	68
PSDB	63	62	61	61	61	63	63	62	62	63
PP	43	45	45	44	44	46	45	45	46	47
PL	33	34	33	32	32	32	33	34	33	34
PTB	41	42	43	44	44	42	43	48	48	48
PSB	28	27	28	27	29	29	29	29	29	29
PDT	17	16	15	16	16	16	16	16	15	14
PPS	21	21	21	21	29	20	20	20	20	18
PC do B	12	11	11	11	11	11	11	11	11	11
PRONA	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
PV	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
PSD										
PST										
PMN	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1
PSC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
PSDC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PSL	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
S.PART	0	1	1	1	1	1	2	1	2	1

Em relação às Migrações entre os Partidos, de 1985 a 2001, existem os seguintes dados (CAIADO, 2003):

- Entre 1985 e 2001, 846 deputados mudaram de Partido no Congresso Nacional;
- Em média, 28,8% dos Deputados trocam de legenda durante a legislatura;
- Entre os anos de 1991-1995, 32,3% dos Deputados mudaram de partido (ver tabela a seguir);
- No período 1985-2001, 138 congressistas trocaram de partido pelo menos duas vezes em uma mesma legislatura e 30 Deputados trocaram de Partido pelo menos três vezes;
- Computadas todas as mudanças realizadas, chega-se a um total de 1035 migrações durante o período analisado.

Tabela 5: Total de votos por partido

PARTIDO	BANCADA	TOTAL DE VOTOS*	
PT	91	16.093.987	18,3827%
PFL	84	11.706.231	13,3710%
PMDB	74	11.691.998	13,3547%
PSDB	71	12.534.774	14,3173%
PPB	49	6.840.041	7,8127%
PTB (+PSD)	30	4.504.493	5,1451%
PL (+PST+PGT)	29	4.478.989	5,1159%

PARTIDO	BANCADA	TOTAL DE VOTOS*	
PSB	22	4.616.674	5,2732%
PDT	21	4.482.528	5,1200%
PPS	15	2.682.339	3,0638%
PC do B	12	1.967.833	2,2477%
PRONA	6	1.804.655	2,0613%
PV	5	1.182.364	1,3505%
PSC	1	504.611	0,5764%

Tabela 6: Número de deputados que mudam de partido por legislatura (%)

Tipo de deputado	LEGISLATURA					TOTAL (N)
	1983/1987	1987/1991	1991/1995	1995/1999	1999/2003	
Não migrante	68,8	72,5	67,7	73,1	73,7	(2092)
Migrante	31,3	27,5	32,3	26,9	26,3	(846)

Tabela 7: Número total de mudanças de partido por legislatura e para todo o período

	Deputados que migram pelo menos uma vez	Deputados que migram pelo menos duas vezes	Deputados que migram pelo menos três vezes	Deputados que migram pelo menos quatro vezes	Total de mudanças realizadas por legislatura
1983-1987	165	3	0	0	168
1987-1991	154	15	4	1	174
1991-1995	200	44	9	4	261
1995-1999	167	33	6	1	207
1999-2003	160	43(*)	11	4	225
Total	846	138	30	10	1035

(*) Na última legislatura (1999-2003) 43 Deputados mudaram de partido, correspondendo a 26,8% do total.

Analisando as Migrações e os Fenômenos que interferiram no processo migratório (CAIADO, 2003):

- Durante a legislatura 1983-1987, 69,6% dos deputados migraram de Partido no ano de 1985 (Transferência do PDS para o PFL) (ver tabela a seguir);
- Durante a legislatura 1987/1991, 40,8% dos Deputados migraram de Partido, no ano de 1988, (Fim da Constituinte e Cisão do PMDB) (ver tabela a seguir).

Tabela 8: Número e percentual de mudanças por ano em cada legislatura

Ano da mudança na legislatura	LEGISLATURA									
	1983/1987		1987/1991		1991/1995		1995/1999		1999/2003	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
Primeiro	0	0,0	8	4,6	55	21,1	83	40,1	102	45,3
Segundo	0	0,0	71	40,8	48	18,4	29	14,0	33	14,7
Terceiro	117	69,6	58	33,3	102	39,1	89	43	90	40,0
Quarto	51	30,4	37	21,3	56	21,5	6	2,9	0	0,0
Total	168	100	174	100	261	100	207	100	225	100

Atualmente, os Fenômenos que mais Interferem no Processo Migratório são:

- A partir de 1991 pode-se observar outro padrão para a movimentação dos Deputados: **a competição político-eleitoral.**
- Movimentação ao longo da legislatura:
 - **1º ano:** Mostra-se propício à acomodação considerada necessária devido aos resultados eleitorais nacionais ou estaduais recentes;
 - **3º ano:** Momento em que posições devem ser definidas para as próximas eleições.

O projeto de Caiado (2003) dispõe que a prestação de contas de campanha seria feita nos seguintes moldes:

- A prestação de contas será feita pelos partidos.
- É vedado, a partido e candidato receber direta ou indiretamente recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, além dos previstos na Lei.

Na época em que fora apresentado (06 de agosto de 2003), o Projeto de Lei de Caiado (2003) ainda não havia estabelecido as punições.

Por fim, o Projeto de Lei ainda dispõe sobre as listas pré-ordenadas ou fechadas (CAIADO, 2003):

- Convenção de 10 a 30 de junho;

- Comporão a lista os atuais Deputados Federais e Estaduais, de acordo com sua classificação pelo número de votos na eleição anterior, convalidado em convenção;
- Os demais membros da lista serão homologados em convenção Regional pelo voto secreto dos convencionais na ordem dos votos obtidos;
- Cada convencional tem direito a três votos;
- A estudar voto cumulativo do convencional;
- Número de candidatos igual a 150% do número de vagas de cada Estado ou Município.
- Proibição de Showmícios e outros artifícios utilizados para maquiar a campanha; e
- Programas de TV (priorizar debates) limitar o uso de efeitos especiais.

Segundo Rovani (1996, p. 35-39): “Simpatia e rejeição são fenômenos sociológicos que podem ser associados não apenas a candidatos, mas também aos partidos políticos, o que indica que os eleitores conhecem os partidos que compõem o sistema partidário nacional”

A fidelidade partidária é fundamental para o funcionamento estrutural e programático dos partidos políticos, impedindo que políticos possam simplesmente escolher o partido que melhor convêm aos seus interesses particulares, de acordo com sua trajetória política

Finalizando, Rovani (1996, p. 35-39) comentou que: “Reforçar os partidos políticos é vital para se evitar que as estruturas dos poderes executivos e legislativos continuem a solapar as bases doutrinárias e programáticas partidárias, que, aliás, são vitais para o desenvolvimento e afirmação da democracia”.

CONCLUSÃO

A classe política deve assumir seu papel de legislador positivo e regulamentar a questão da fidelidade partidária o quanto antes, ao invés de deixar tamanho poder ao STF e TSE, como tem acontecido. Esse último tem assumido o papel de legislador, executor e julgador na esfera política, tamanho o vácuo normativo deixado pelo próprio Poder Legislativo. O receio da não reeleição não deve ser empecilho para a reforma, visto que, através de pesquisas, é sabido que mais da metade dos Deputados Federais, historicamente não se reelege.

Ao invés de adotar uma postura progressiva, os partidos políticos brasileiros teimam em seguir uma visão atrasada da questão. Democracia é sinônimo de diálogo entre representantes e sociedade, com o objetivo de solucionar problemas atuais. Portanto, fidelidade partidária não é apenas um fator, mas pressuposto fundamental para a existência de uma Democracia real.

A democracia brasileira, ao deixar de normatizar pelo Poder Legislativo a questão da fidelidade partidária, promove, nas três esferas política (nacional, estadual e municipal) a possibilidade de alianças suspeitas e até mesmo incompatíveis, tamanha o desnível ideológico. Esse fato histórico fez com que a cultura do eleitor brasileiro tenha a preferência de votar na figura do candidato, ao invés de votar na ideologia de determinado partido.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AVELAR, L. Mulheres na elite política brasileira. 2. ed. São Paulo : Fundação Konrad Adenauer-Unesp, 2001.
- BRASÍLIA, Supremo Tribunal Federal, MS 26603/DF, Relator Celso de Mello, Publicação Diário de Justiça 04/10/2007, 2007b.
- BRASÍLIA, Tribunal Superior Eleitoral, CTA 1398/DF, Resolução 22526, Relator César Asfor Rocha, Publicação Diário de Justiça 08/05/2007, 2007 a.
- BRASÍLIA, Tribunal Superior Eleitoral, CTA 1398/DF, Resolução 22526, Relator César Asfor Rocha, Publicação Diário de Justiça 08/05/2007, 2007.
- CAIADO, Ronaldo. Câmara dos Deputados. Comissão Especial de Reforma Política. Brasília, 06 de agosto de 2003.
- CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua; CERQUEIRA, Camila Medeiros de Albuquerque Pontes Luz de Pádua. Fidelidade Partidária & Perda de Mandato no Brasil: temas complexos. 1ª ed. São Paulo: Premier Máxima, 2008. 296p.
- DANTAS, Josemar. A Fidelidade e a nova lei eleitoral. Correio Brasiliense, Brasília, 11 out. 1993. Caderno Direito e Justiça, p. 2.
- FIGUEIREDO, Argelina Cheibub e LIMONGI, Fernando. Executivo e Legislativo na Nova Ordem Constitucional. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas Editora, 1995.
- FREZZA FILHO, E. Contribuição para uma reforma política: fidelidade partidária. Ribeirão Preto: UNAERP, 2003. 150p.
- KINZO, Maria D'Alva. "Bases sociais do recrutamento político no sistema partidário brasileiro". *Revista brasileira de Ciências Sociais*, vol.17, no. 50, p.161-162, out. 2002.

- LAMOUNIER, Bolívar e MENEGUELLO, Rachel. Partidos Políticos e Consolidação Democrática: o caso brasileiro. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- LIMA JR., Olavo B. de. Democracia e instituições políticas no Brasil dos anos 80. São Paulo: Loyola, 1993.
- LIMONGI, Fernando e FIGUEIREDO, Argelina C. "Partidos políticos na Câmara dos Deputados 1989-1994". Dados Rio de Janeiro: IUPERJ, 38 (3) 1995, pp. 497-525.
- MAINWARING, Scott. "Políticos, partidos e sistemas eleitorais: o Brasil numa perspectiva comparativa". Novos Estudos. São Paulo, Cebrap, n. 29, 1991, pp. 34-58.
- MENDES, Antônio Carlos. Revista dos tribunais, cadernos de direito constitucional e ciência política. Brasília-DF, v18, 36-37 p. 1997.
- MEZZAROBA, Orides. O partido político no Brasil: teoria, história e legislação. Joaçaba: UNOESC, 1995.
- MIGUEL, Luís Felipe. "Capital político e carreira eleitoral: algumas variáveis na eleição para o Congresso brasileiro". Revista de Sociologia Política, n.20, p.115-134. jun. 2003,
- NICOLAU, Jairo M. "A migração partidária na Câmara dos Deputados (1991-1996)". Monitor Público, n. 10, 1996b. pp. 41-45.
- NICOLAU, Jairo M. Multipartidarismo e democracia: um estudo sobre o sistema partidário brasileiro (1985-94). Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996 a.
- NICOLAU, Jairo. "Disciplina Partidária e Base Parlamentar na Câmara dos Deputados no Primeiro Governo Fernando Henrique Cardoso (1995-1998)". IN Revista de Ciências Sociais. IUPERJ. Ano 2000. Volume 43.
- PIMENTEL, José. Reforma política para fortalecer os partidos e o Brasil. Boletim Informativo Eleitoral [do TRE/CE], Fortaleza, v. 21, n. 227, p. 21-22, abr. 1999.
- ROHDE, D. W. 1979. Risk Bearing and Progressive Ambition : The Case of Members of the United States House of Representatives. American Journal of Political Science, Washington, v. 23, n. 1, p. 01-26, Feb.

ROVANI, Celeste Vicente, PEREIRA, Mar. Antônio Duarte. Fidelidade Partidária. Revista do TRE, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 35-39, set./dez. 1996.

SANTOS, André M. dos. "Nas fronteiras do campo político: raposas e *outsiders* no Congresso Nacional". Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo: Anpocs, n. 33, 1997, pp. 87-101.

SANTOS, André M. dos. Regresso: máscaras institucionais do liberalismo oligárquico. Rio de Janeiro: Opera Nostra, 1994.

SARTORI, Giovanni. Partidos e Sistemas Partidários. RJ/Brasília: Zahar Editores/EdUNB, 1982.

TOCQUEVILLE, A. A Democracia na América. V. I. T. II Paris : Gallimard, 1992.